

## **CONGRESSO NACIONAL**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

APRESEN	NTAÇÃO DE EME	ENDAS			
Data 07/08/2017	2017				
	Dep. Geral	nº do prontuário <b>55435</b>			
1 Supressiva	2. substitutiva	3. 🛘 modificativa	4. X aditiva	5. " Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	Inciso	alínea	<b>_</b>

Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 -Código Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 -Código de Mineração, alterado pela Medida Provisória nº 790/2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 2	6	 	 	 	

§ 6º As áreas que estavam em condições de serem disponibilizadas antes da data de 25/07/2017 poderão ser disponibilizadas de forma diversa da estipulada no § 5º do art. 26 do Código de Mineração."

## **JUSTIFICATIVA**

A Superintendência da ANM-MS possui cerca de 90 áreas em condições de serem disponibilizadas e em todo o Brasil devem haver milhares de áreas também nestas condições de aguardo.

Levando em consideração que a Portaria nº 5, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 30/01/2017, revogou os atos de instauração de procedimentos de disponibilidade de áreas publicados a partir de 1º de dezembro de 2016 e por tanto, há mais de 8 (oito) meses que áreas com bom potencial minerador estão bloqueadas no Mato Grosso do Sul impedindo o fomento ao setor mineral; também considerando a significativa frequência de mineradores interessados em se habilitar o quanto antes nos procedimentos de disponibilidades e ainda que a disponibilidade o quanto antes de áreas com bom potencial minerador pode aquecer a economia nestes tempos de recessão econômica, propomos a emenda a Medida Provisória nº 790, de 25/07/2017 incluindo o § 6º conforme redação

PARLAMENTAR

GERALDO RESENDE

Deputado Federal – PSDB/MS